



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

TERMO DE CONTRATO Nº 1906.001/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO Nº 1906.001/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA G S COSTA ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.380.984-80, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Tânia Maria de Queiroz, portador do CPF nº 505.058.824-34, e do outro lado, a empresa **G S COSTA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.642.064/0001-26, estabelecida na Rua Projetada K 07, Nº 33, Quadra K, Lote 07, Loteamento Karina, CEP 57.935-000, Paripueira/AL, representada pelo Sr. Gleydson Firmino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 019.929.574-36, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0609023/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de Locação de Gerador stand by para aparelhamento dos Centros de triagem, utilizado no enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL
1	GERADOR (stand by) destinado para situações de emergência, até que a fonte de energia principal seja restabelecida: Grupo gerador móvel com capacidade mínima de 180 kVA, trifásico, tensão 440/380/220/110 watts, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db 1,5 metros, com chave reversora, com combustível, aterramento e operador de plantão.	UND	02	R\$ 25.996,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 3 (três) meses, contados a partir data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, com base na Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 77.988,00 (setenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Marechal Deodoro, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Programa de trabalho nº / Fonte de Recurso: **10.122.0005.2090 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19**

Fonte: **0450.99.000 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19**

Elemento de despesa nº: **3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão descritas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, , devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 19 de junho de 2020.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

Gléydson Firmino da Silva
G S COSTA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

NOME: Daniel Bruno Dantas
CPF N°: 126.434.394-09

NOME: Willis Luciano Santos
CPF N°: 119.953.184-77

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J'.

Secretaria Municipal de Assistência Social - INTERVENIENTE
Germano Enrico Barbosa de Mendonça
GERMANO ENRICO BARBOSA DE MENDONÇA
CONTABILIDADE – ME – CONTRATADA

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:89E7B709

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0401.001/2019

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0401.001/2019

Partes: PMMD e a empresa **COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.308.836/0001-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2019

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL – CONTRATANTE

Diogo Alencar Silva de Araújo

Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio – INTERVENIENTE

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL - CONTRATADA

*republikado por incorreção

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:7F7084F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa.

CONEXÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.365.097/0001-06, sediada na Rua **DOUTOR ZEFERINO RODRIGUES**, nº10 - **PAJUÇARA -MACEIÓ- CEP: 57.030-081**, no valor de **R\$ 11.730,00 (onze mil e setecentos e trinta reais)**, visando a contratação de empresa para a locação de equipamentos (**BIOMBO HOSPITAL TRIPLIO**), vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento da COVID-19, em relação a presente aquisição destacamos a título de **SUGESTÃO**, a possibilidade de contratação direta dispensando a licitação, opção prevista no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, bem como no **DECRETO Nº 011/2020**, que versa sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID- 19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), vejamos:

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho das supracitadas Empresas, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 02 de julho de 2020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:502AE5EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
**EXTRATO - CONTRATO Nº 1906.001.2020 - G S COSTA ME -
EMERGENCIAL COVID-19**

CONTRATO Nº 1906.001/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO E G S COSTA ME**; inscrita no CNPJ nº 16.642.064/0001-26.

Objeto: Prestação de serviços de locação de Gerador stand by para aparelhamento dos Centros de triagem, utilizado no enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: **R\$ 77.988,00 (setenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais)**.

Data de Assinatura: 19 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, com base na Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL – CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Gleydson Firmino da Silva

G S COSTA ME – CONTRATADA

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:01040D00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa:

P.F. MACIEL REFEIÇÕES (GÁVUA RESTAURANTE CORPORATIVO), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.936.024/0001-85, sediada na **Rua Firmino de Vasconcelos**, nº 123, Bairro Ponta da Terra, Maceió/AL - CEP: **57.030-680**, e valor de **274.570,80 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, visando a Contratação Emergencial de Empresa Especializada para fornecimento de Refeições para os pacientes e funcionários do Hospital de Campanha. Sob os fundamentos do disposto destacamos a título de **SUGESTÃO**, a possibilidade de contratação direta dispensando a licitação, opção prevista no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, bem como no **DECRETO Nº 011/2020**, que versa sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID- 19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho das supracitadas Empresas, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 02 de julho de 2020